



ESTADO DO PARÁ

**Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE - BOI

**LEI Nº 559/2007**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financeiramente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal Dr. João Pedrosa Gomes de Peixe-Boi, Estado do Pará, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º. O orçamento do município de Peixe-Boi, Estado do Pará consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

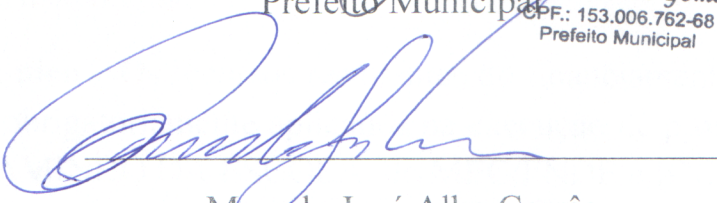
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 19 de outubro de 2007.

  
João Pedrosa Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUL. DE PEIXE-BOI  
João Pedrosa Gomes  
CPF.: 153.006.762-68  
Prefeito Municipal

  
Marcelo José Alho Corrêa

Presidente da Câmara